

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

DECRETO Nº 4460 , DE 15 DE DEZEMBRO DE 1989.

Acrescenta inciso ao artigo 1º do Decreto nº 19, de 31 de dezembro de 1981,e dá novas competências.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO, no exercício do cargo de Governador do Estado de Rondônia, usando das atribuições que lhe confere o artigo 58, da Constituição do Estado,

DECRETA:

						Art.	10	- 0	artigo	1º	do	Dec	reto	nº	19	,
de	31	de	dezembro	de	1981,	passa a	vig	orar	com a	se	guir	nte	reda	ção	:	
						" Art	t. 1	٥		• • •		•••	• • • •	• • •	• • •	• •
	• • •			• • •							• • • •		• • • •	• • •	• • •	•

IX - a execução dos serviços relativos às atividades diplomáticas e consulares no âmbito do Estado, ressalva das a competência da Autoridade Federal".

Art. 2° - O Titular da Secretaria de Es tado do Interior e Justiça, fica autorizado a implantação das novas atribuições e tomada de providências para o seu funcionamento, crian do-se meios com pessoal e normas administrativas à sua eficácia.

Art. 3° - A Secretaria de Estado do Interior e Justiça, expedirá ato próprio para dar publicidade do "Exequatur" Consular concedido pelo Governo Federal e dar execução às solicitações das autoridades consulares acreditadas no Estado e relacionadas

Britished to dig la olicial &



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

com o exercício das respectivas atribuições, inclusive no tocante à concessão e reconhecimento provisório do "Exequatur" Consular.

Art. 4° - Fica a Secretaria de Estado do Interior e Justiça, com a faculdade de dispor e decidir sobre as si tuações dos bens públicos e sesmarias, com localização no Estado de Rondônia, quando vinculadas ao exercício das atribuições diplomáticas e consulares.

Art. 5º - A Secretaria de Estado do Interior e Justiça, manterá em livro próprio, o registro dos bens das autoridades diplomáticas, consulares e do pessoal estrangeiro que, eventual mente servirem às representações consulares, com assentamento legal no Estado de Rondônia.

Art. 6° - As despesas decorrentes da execução deste Decreto, correrão à conta dos recursos próprios do Estado, alocados na Secretaria de Estado do Interior e Justiça.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em

contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rond<u>ô</u> nia, em 15 de dezembro de 1989, 101º da República.

ORESTES MUNIZ FILHO

Governador em Exercício